



ATA 872

1 No vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte, utilizando a plataforma virtual do
2 Google Docs para a realização da plenária do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região,
3 reuniram-se o Presidente Gabriel Afonso Marchesi Lopes, o Vice-Presidente Rogério Borges Boff,
4 a Conselheira Marilene Dias Bandeira, o Conselheiro Márcio Nicolau e a Assessora Jurídica Drª
5 Cristiane Corrêa da Costa de Almeida. Foi tratado o seguinte assunto: **1) Parecer CONRE4 nº**
6 **001/2020:** Foi relatado que durante o processo de fiscalização efetuado pelo CONRE4 nas
7 pesquisas eleitorais referentes ao Pleito Municipal de 2020, verificou-se que o Estatístico
8 Augusto da Silva Rocha, com registro nº 7.655-A, secundário no CONRE4 e primário no CONRE3,
9 tem atuado como responsável técnico junto à diversas empresas irregulares, viabilizando o
10 registro de pesquisas eleitorais por empresas que não possuem habilitação para exercer
11 atividades estatísticas. Além disso, foi verificado que várias pesquisas cadastradas pelo
12 Estatístico possuem irregularidades metodológicas, que inclusive foram alvo de denúncia por
13 parte deste Conselho junto ao Ministério Público Eleitoral. Por fim, verificou-se que muitas das
14 pesquisas realizadas pelo Estatístico na 4ª Região tiveram a divulgação suspensa pela Justiça
15 Eleitoral, seja em decisão liminar seja via sentença, inclusive já havendo processo com trânsito
16 em julgado, em razão de ações movidas por falhas metodológicas e possíveis situações de fraude
17 eleitoral. O parecer é pela remessa dos autos ao Conselho Regional de Estatística da 3ª Região
18 (CONRE3), a quem compete, em razão do registro principal, apurar faltas éticas e, por força de
19 Lei, pelo descumprimento de requisitos elencados no Decreto nº 80.404/77, o registro
20 secundário do Estatístico Augusto da Silva Rocha deve ser tomado como sem efeito, fato que o
21 próprio deu causa ao não atender os requisitos e prazos legais. O Presidente manifestou que
22 Apesar da alta gravidade da situação e do excesso de provas, a competência de apuração de
23 eventual falha ética é do CONRE3. Não obstante, verificou-se que o Estatístico, mesmo avisado
24 em 09 de março de 2020 sobre a atuação irregular na jurisdição do CONRE4, não comunicou por
25 escrito a continuidade dos trabalhos na 4ª região no ano corrente e nem submeteu sua carteira
26 para o visto da presidência do CONRE4, conforme manda o Decreto nº 80.404/77, assim é pelo
27 atendimento do Decreto, ao qual somos submetidos, tornando sem efeito o registro secundário
28 do Estatístico Augusto da Silva Rocha face a falta de comunicação da renovação. A Assessora
29 Jurídica do CONRE4, Drª Cristiane Almeida, se manifestou dizendo que analisou o parecer
30 elaborado, e o mesmo encontra-se fundamentado com a legislação aplicável ao tema, portanto
31 opina por sua homologação, bem como pelo encaminhamento da documentação ao CONRE
32 competente para o processamento do processo ético. O Vice-Presidente Rogério e os



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



33 Conselheiros Marilene e Márcio se manifestaram de acordo com o parecer, sendo o mesmo
34 aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Gabriel Afonso Marchesi Lopes,
35 elaborarei a presente Ata que vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros.

36 _____

37 _____

38 _____



Ref.: Parecer nº 001/2020



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO PR/SC/RS

PARECER Nº 001/2020 DE 28/10/2020

Ao Plenário do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região,

Em síntese, durante o processo de fiscalização efetuado pelo CONRE4 nas pesquisas eleitorais referentes ao Pleito Municipal de 2020, verificou-se que o Estatístico **Augusto da Silva Rocha**, com registro nº 7.655-A, secundário no CONRE4, não renovado em 2020, e primário no CONRE3, tem atuado como responsável técnico junto à diversas empresas irregulares, viabilizando o registro de pesquisas eleitorais por empresas que não possuem habilitação para exercer atividades estatísticas. Além disso, foi verificado que várias pesquisas cadastradas pelo Estatístico possuem irregularidades metodológicas, que inclusive foram alvo de denúncia por parte deste Conselho junto ao Ministério Público Eleitoral. Por fim, verificou-se que muitas das pesquisas realizadas pelo Estatístico na 4ª Região tiveram a divulgação suspensa pela Justiça Eleitoral, seja em decisão liminar seja via sentença, inclusive já havendo processo com trânsito em julgado, em razão de ações movidas por falhas metodológicas e possíveis situações de fraude eleitoral.

I – DA ATUAÇÃO COMO AVALISTA DE EMPRESAS IRREGULARES

A Resolução-CONFÉ nº 58/76 (Código de Ética Profissional do Estatístico), determina que:

Art. 4º - No exercício de suas funções, é dever precípua do Estatístico empenhar-se em:

(...)

f) combater o exercício ilegal da profissão;

Contudo, o que se observa é que o Estatístico Augusto da Silva Rocha tem atuado como verdadeiro avalista de empresas que exercem ilegalmente a profissão de Estatístico.

Como é sabido, à ninguém é lícito alegar o desconhecimento da Lei (Art. 3º do Decreto-lei nº 4.657 /42 - LICC). Nesse sentido, a Lei nº 6.839/80 é clara ao determinar que o registro de empresas é obrigatório nas entidades competentes para a



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Mais que isso, o Decreto nº 62.497/68, que regula o exercício da profissão de Estatístico, é igualmente claro ao determinar que a falta do competente registro, bem como do pagamento da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Estatística, torna ilegal o exercício da profissão de estatístico.

Assim, é inequívoco que empresas que exercem atividades econômicas enquadradas no item “73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública” são obrigadas por Lei a se registrar no Conselho Regional de Estatística.

Tão certo que a atividade de pesquisa de opinião pública configura exercício da profissão de Estatístico, que não se pode exercer a mesma sem a supervisão técnica que um Estatístico, nos termos da Resolução-TSE nº 23.600/2019:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e **as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública** relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, **são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar**, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

(...)

IX - **nome do estatístico responsável pela pesquisa**, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

Contudo, durante o processo de fiscalização das pesquisas eleitorais realizadas no Pleito de 2020, esta Autarquia constatou um número considerável de empresas atuando à margem da Lei, na medida em que não possuem o devido registro requerido pela Lei nº 6.839/80, sendo estas:

EMPRESA	CNPJ
REAL TIME BIG DATA GESTAO DE DADOS LTDA. / REAL TIME BIG DATA	29.842.579/0001-11
VOX DATA PESQUISA ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA / VOX DATA PESQUISA E ACESSORIA	07.217.379/0001-35
AUGUSTO DA S ROCHA EIRELI / AR7 PESQUISA DE OPINIAO E CONSULTORIA ESTATISTICA	29.833.202/0001-04
BRASLOPES PESQUISAS LTDA / BRASLOPES PESQUISAS	15.644.394/0001-98
OPINIAO PESQUISA E ASSESSORIA LTDA - ME / INSTITUTO OPINIAO - PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA	10.340.949/0001-94
STRAPASSON E ARAUJO LTDA	30.877.802/0001-45
PLAY GESTAO DE MARKETING EIRELI / PLAY COMUNICACAO	19.548.987/0001-01
GEM ESPORTIVO MARINGA LTDA / GREMIO ESPORTIVO MARINGA	10.565.327/0001-64
PPM-PESQUISA PLANEJAMENTO MARKETING LTDA - ME	22.081.577/0001-08
BZN PESQUISA DE MERCADO E MERCHANDISING LTDA / ANALISE PESQUISA DE MERCADO	11.572.949/0001-82
TATICA - CONSULTORIA PESQUISA LTDA / TATICA CONSULTORIA	19.697.832/0001-37

Em comum, essas empresas possuem como responsável técnico o Estatístico Augusto da Silva Rocha, o que demonstra que o profissional tem atuado como



avaliada de trabalhos realizados por empresas que estão atuando de maneira ilegal nos termos do Decreto nº 62.497/68, pois de acordo com a Resolução-TSE nº 23.600/2019, não seria possível o registro de trabalhos estatísticos sem a convicção de um Estatístico que assinasse os mesmos na condição de responsável técnico. Frise-se que essas empresas não conseguiriam atuar de maneira ilegal sem a assinatura de Augusto da Silva Rocha.

Portanto, o Estatístico não apenas viola deveres éticos ao não combater o exercício ilegal da profissão, como concorre de maneira dolosa para que o mesmo aconteça.

II – DA PRÁTICA TEMERÁRIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A Resolução-CONFE nº 58/76 (Código de Ética Profissional do Estatístico), determina que:

Art. 4º - No exercício de suas funções, é dever precípua do Estatístico empenhar-se em:

(...)

a) cumprir, com fidelidade e zelo, os contratos de trabalho a que se houver obrigado;

Todavia, foi verificada conduta temerária no exercício profissional do Estatístico Augusto da Silva Rocha, de forma que motivou, por parte desta Autarquia, a comunicação ao Ministério Público Eleitoral quanto a existência de erros metodológicos, até o momento, em 25 pesquisas eleitorais realizadas pelo Estatístico, a saber:

PR-00441/2020 PR-08137/2020 SC-01168/2020 RS-05341/2020 PR-01402/2020
PR-01286/2020 PR-08285/2020 SC-04163/2020 RS-08737/2020 PR-05945/2020
PR-02554/2020 PR-08423/2020 SC-05063/2020 RS-09267/2020 PR-00626/2020
PR-03064/2020 PR-09059/2020 RS-00576/2020 RS-08021/2020 RS-05153/2020
PR-03490/2020 SC-01159/2020 RS-01422/2020 RS-07300/2020 PR-09041/2020

Tal fato não apenas evidencia falta de zelo, como também caracteriza incorrência em imperícia profissional, demonstrando falta de comprometimento no exercício da profissão, o que acaba afetando a imagem da classe Estatística como um todo.

Além disso, conforme levantamento realizado por esta Autarquia, até o dia 25 de Outubro, o Estatístico Augusto da Silva Rocha desenvolveu trabalhos para 86 empresas diversas em 920 pesquisas eleitorais em todo o Brasil, o que é completamente inverossímil, pois, dada a complexidade dos trabalhos, não é crível que uma única pessoa consiga realizar tal monta de atividades e nem mesmo supervisionar os trabalhos com o devido zelo, sendo tal fato um forte indício de que o Estatístico Augusto da Silva Rocha vem cedendo seu nome para o registro de trabalhos desenvolvidos por terceiros, o que novamente atenta contra a ética profissional:

Art. 7º - Fere a ética profissional:

a) assumir compromissos que excedam sua capacidade legal, técnica, financeira, moral e física;

(...)



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



d) assinar documentos elaborados por terceiros, resultantes de trabalhos técnicos, que não contaram com sua efetiva participação;

A relação de trabalhos desenvolvidos pelo Estatístico Augusto da Silva Rocha, até o dia 25 de Outubro, consta na tabela abaixo:

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	Total Geral
CONRE1	2	8	5	1	7	19	23	41	66	173	345
CONRE2									3	6	9
CONRE3		1	5					8	135	75	224
CONRE4		1	1			2		3	12	52	71
CONRE5	1	1	2	1		3	9	14	22	44	97
CONRE6		2	3	3	8	3	6	8	14	53	100
CONRE7	1	4	3			4	2	4	15	41	74
Total Geral	4	17	19	5	15	31	40	78	267	444	920

III – DO EXERCÍCIO EM ATIVIDADES DE CUNHO DUVIDOSO

A Resolução-CONFE nº 58/76 (Código de Ética Profissional do Estatístico), determina que:

Art. 7º - Fere a ética profissional:

(...)

f) cooperar, sob qualquer forma, em práticas que venham a prejudicar legítimos interesses de terceiros;

g) exercer atividade profissional junto a empreendimentos de cunho duvidoso, ou a eles ligar seu nome;

Nesse sentido, foi verificado que, além das denúncias efetuadas por esta Autarquia em razão de erros metodológicos, constam contra trabalhos realizados pelo Estatístico Augusto da Silva Rocha 24 (vinte e quatro) decisões judiciais, em processos movidos por terceiros, deferindo impugnação de pesquisas eleitorais realizadas em ações em que se discute fraude eleitoral no pleito 2020 e erros estatísticos nas pesquisas.

Processo / Julgador	Pesquisa
0600213-72.2020.6.16.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ICARAÍMA PR	PR-04180/2020
0600228-76.2020.6.16.0128 / 128ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PIQUIRI PR	PR-08137/2020
0600228-86.2020.6.16.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE MANDAGUARI PR	PR-02123/2020
0600237-38.2020.6.16.0128 / 128ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PIQUIRI PR	PR-01976/2020
0600409-64.2020.6.16.0100 / 100ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍSO DO NORTE PR	PR-06705/2020
0600419-94.2020.6.16.0137 / 137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR	PR-03969/2020
0600422-53.2020.6.16.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ESPERANÇA PR	PR-04605/2020
0600432-46.2020.6.16.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR	PR-09778/2020
0600448-85.2020.6.16.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GOIOERÊ PR	PR-03524/2020
0600548-21.2020.6.16.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR	PR-00362/2020
0600630-89.2020.6.16.0086 / 086ª ZONA ELEITORAL DE CRUZEIRO DO OESTE PR	PR-08281/2020
0600255-67.2020.6.24.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC	SC-01159/2020
0600134-15.2020.6.24.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC	SC-08956/2020
0600077-45.2020.6.16.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR	PR-06217/2020



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

0600286-61.2020.6.16.0134 / 134ª ZONA ELEITORAL DE PALMITAL PR	PR-03490/2020
0600756-96.2020.6.16.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR	PR-08162/2020
0600152-97.2020.6.16.0113 / 113ª ZONA ELEITORAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND PR	PR-06244/2020
0600149-62.2020.6.16.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR	PR-00057/2020
0600353-83.2020.6.24.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ SC	SC-01168/2020
0600357-23.2020.6.24.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ SC	SC-01168/2020
0600648-19.2020.6.24.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC	SC-09480/2020
0600178-83.2020.6.16.0117 / 117ª ZONA ELEITORAL DE XAMBRÊ PR	PR-07379/2020
0600095-80.2020.6.16.0145 / 145ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR	PR-01273/2020
0600137-76.2020.6.16.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR	PR-01394/2020

IV – DA MANIFESTAÇÃO DO ESTATÍSTICO

Instado a se manifestar, o Estatístico Augusto da Silva Rocha o fez por intermédio de procuradores constituídos, limitando-se a dizer que:

“De fato, o estatístico subscreve as análises técnicas de algumas pesquisas eleitorais promovidas pelas empresas identificadas na correspondência eletrônica encaminhada no dia 25/10/2020, **todavia**, como é prestador de serviço terceirizado, este não possui vínculo societário, cargo de gerência ou poder de comando sobre os atos das empresas, de modo que venham ou não a efetuar o respectivo registro junto ao CONRE 4 Região (PR -SC - RS), conforme narrado.” (GRIFO NO ORIGINAL)

V – DO DIREITO

O Decreto nº 62.497/68 determina que:

Art. 39. São atribuições dos CONRE:

(...)

VI - Fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão na respectiva região, dentro das normas estabelecidas pelo CONFE;

(...)

X - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo CONFE, funcionando como tribunais regionais de Ética profissional, segundo normas expedidas por aquele Conselho;

(...)

XII - Exercer os atos de jurisdição que lhes forem atribuídos;

Tais atribuições são normatizadas pela Resolução-CONFE nº 30/74, onde consta:

Art. 7º - Ao CONRE compete:

(...)

XXIII – conhecer e julgar as responsabilidades das partes comprometidas em qualquer empreendimento no campo profissional do Estatístico, tendo em vista as disposições legais vigentes;



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



(...)

XXX – adotar, no âmbito de sua competência hierárquica, pelos órgãos específicos, outras medida ainda não previstas neste Regimento;

XXXI – estabelecer medidas disciplinares, tendo em vista os superiores interesses da Instituição e os princípios de igualdade de tratamento e uniformidade de critério;

Art. 14 – Ao Presidente compete:

I – administrar o CONRE em toda a sua plenitude e representá-lo legalmente;

(...)

XV – acautelar os interesses do CONRE e do CONFE tomando, no âmbito de sua jurisdição e competência, todas as providências para defendê-los, inclusive na esfera judicial, comunicando ao CONFE toda ação judicial proposta, como autor ou réu.

Art. 72 - Será suspenso do exercício das funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o Estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

(...)

b) concorrer com seus conhecimentos para a prática de qualquer delito;

Isto considerado, em razão da abundância de provas, inclusive de decisões judiciais transitadas em julgado, relativas a existência de possíveis faltas profissionais cometidas pelo Estatístico Augusto da Silva Rocha, a posição desta Presidência é pela remessa dos autos ao Conselho Regional de Estatística da 3ª Região (CONRE3), a quem compete, em razão do registro principal, apurar faltas éticas. Não obstante, considerando que o Decreto nº 80.404/77 alterou o regulamento para o exercício da profissão de Estatístico determinando que:

Art. 53. **Quando um profissional tiver exercício em mais de uma região** deverá pagar a anuidade ao Conselho Regional de seu domicílio, cumprindo, porém, inscrever-se nos demais Conselhos interessados e **comunicar-lhes por escrito até 31 de março de cada ano**, a continuação de sua atividade, ficando, além disso, obrigado, quando requerer a inscrição em determinado Conselho, **a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente**.

E o Estatístico Augusto da Silva Rocha não comunicou o CONRE4 por escrito até 31 de Março de 2020 quanto à continuidade dos trabalhos na 4ª Região e nem submeteu sua carteira profissional para o visto do Presidente, temos por força de Lei que seu registro secundário deve ser tomado como sem efeito por descumprimento de requisitos legais elencados no Art. 53 do Decreto nº 62.497/68.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2020.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS